



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 001/2023

ALTERA A LEI Nº 1.307/2013 PARA
INCLUIR O PARÁGRAFO ÚNICO AO
ART. 20 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica alterada a Lei Municipal nº 1.307/2013 para incluir parágrafo único ao art. 20, passando a vigorar nos seguintes termos:

Art. 20. [...]

I - [...]

II - [...]

Parágrafo único. Os servidores fiscais que estiverem lotados na Procuradoria Geral, e que forem designados através de Portaria, para realizar os protestos de títulos na forma da Lei nº 1.239/2013, farão jus ao recebimento da gratificação de produtividade conforme rateios previstos nos arts. 17, inciso II, 18, inciso I, e 20, inciso I da presente Lei.

Art. 2º. Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, ao 1º (primeiro) dias do mês de fevereiro (02) do no de dois mil e vinte e três (2023).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 001/2023

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

São Mateus/ES, 1º de Fevereiro de 2023.

Senhor Presidente,
Paulo Fundão,

Temos a elevada honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº. 001/2023, que ALTERA A LEI Nº 1.307/2013 PARA INCLUIR O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 20, e dà outras providências.

A Lei Municipal nº. 1.307/2013 regulamenta o pagamento de gratificações de produtividade aos servidores fiscais desta Municipalidade e em seu bojo consta a previsão de haver Agente fiscal lotado na procuradoria geral.

A Lei nº 1.239/2013 por sua vez, assevera que é de competência da Procuradoria Geral efetuar o protesto de títulos judiciais e certidões de dívida ativa em face dos contribuintes inadimplentes.

A referida Lei de produtividade em seu art. 1º dispõe que a produtividade é paga de forma a contribuir para maior eficiência e eficácia obtida pelo resultado individual ou coletivo do trabalho fiscal, cumprimento às leis municipais.

Assim, sendo a Lei de Protesto um importante instrumento para compelir o contribuinte a cumprir suas obrigações fiscais, e, conseqüentemente aumentar a arrecadação, necessário se faz dar isonomia ao pagamento de produtividade ao servidor que for nomeado para realizar os protestos de títulos em razão da responsabilidade de tal atribuição e dos seus benefícios para a Municipalidade.

Por fim, é importante ressaltar que referida medida em nada onera os cofres públicos, tendo em vista que o pagamento da produtividade é realizado mediante rateio de determinados percentuais sobre arrecadação dos impostos.

Assim, pelos motivos expostos, contamos com a participação dessa Egrégia Casa de Leis para o que o Projeto de Lei seja apreciado e discutido em regime de **"Urgência Urgentíssima"**, de acordo com art. 53 C da Lei Municipal 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal, por se tratar de matéria de relevante interesse público.

Atenciosamente,

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal